



Universidade Federal Fluminense
Departamento de Computação
Curso de Sistemas de Informação

Pirataria, direito de informação e função social da propriedade intelectual

Bruno Dutra
Elbe Miranda
Leonardo Portugal
Paolo Pelosi
Ulisses Tomaz

NITERÓI
DEZEMBRO 2016

1. Pirataria

A pirataria é uma expressão que se origina de uma violência praticada por um navio em outro para roubar sua carga.

Este termo é hoje usado para designar o ato de copiar, reproduzir ou utilizar, sem a devida autorização, qualquer obra intelectual, seja autoral ou industrial, protegida por lei. O pirata é, então, aquele que se aproveita de forma indevida de uma obra original de outra pessoa com o fim de se beneficiar e tirar proveito daquilo que não é seu. Ele não investe nenhum esforço na produção e criação de nada, mas mesmo assim quer auferir as vantagens e colher os frutos decorrentes da obra que está pirateando.

Fica claro que a pirataria fere profundamente os princípios da moral e da ética. Afinal, quem de nós não reprova no nosso dia-a-dia aquele tipo de pessoa que não se esforça para fazer nada, mas sempre quer tirar proveito do que foi feito com muito esforço por outros? Muitos de nós sente uma repulsa espontânea e natural por atitudes como essa, justamente porque são injustas, imorais e antiéticas.

1.1 A Pirataria no Direito Brasileiro

Um das principais leis de combate à pirataria em vigor no Brasil é a Lei 9.610/98 (Anon n.d.) que protege o direito autoral.

Em 13 de Março de 2001, através de um Decreto foi instituído o Comitê Interministerial de Combate à Pirataria (Anon n.d.).

Outra legislação de combate a pirataria no Brasil é a Lei 10.695/03 (Anon n.d.), que trouxe a figura do crime de violação do direito autoral.

Em 14 de Outubro de 2004, através do decreto 5.244 (Anon n.d.) foi instituído o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual que extinguiu o Comitê mencionado anteriormente.

A Lei 12.965/14 (Anon n.d.) ficou popularmente conhecida como o “Marco Civil da Internet”, a mesma regula o uso da internet no Brasil, trazendo os direitos e as garantias para o usuário, aplicando a função social do uso da internet,

desenvolvendo assim o exercício da cidadania por meios digitais no território brasileiro.

O Marco Civil da Internet é garantidor de direitos, busca o melhor interesse do usuário de forma que ele possa se desenvolver intelectualmente através do uso da internet. Além disso, prima pela proteção do usuário da internet estabelecendo a neutralidade de rede, a liberdade de expressão e a privacidade.

1.2 Pirataria no Cotidiano Brasileiro

Uma pesquisa feita pela Fecomércio-RJ/Ipsos (Anon n.d.) revela alguns números alarmantes sobre quem consome produto pirata no Brasil.

Em 2006, **42%¹** dos entrevistados compraram alguma mercadoria falsificada, ou seja, aproximadamente **56,4 milhões** de brasileiros.

Em 2010, **48%** afirmaram ter comprado algum produto pirata, representando aproximadamente **70,2 milhões** de consumidores de mercadorias falsificadas.

Será que o temor de infringir leis de direitos autorais ou mesmo o fato de saber que se está prejudicando o autor da obra foram levados em consideração na hora de consumir produtos piratas?

A pesquisa apurou que nenhum dos malefícios e prejuízos do consumo ilegal foi levado em conta na hora da compra de produtos piratas, sendo que o preço baixo foi o fator decisivo. Em 2010, 94%⁴ dos que consomem produtos piratas afirmaram que o custo mais baixo é o que os atrai. Em 2006, o percentual era praticamente o mesmo: 93%.

O que torna os produtos originais mais caros? Tomando como exemplo os produtos mais pirateados apontados pelas pesquisas, CDs e DVDs, a carga tributária para o Estado do Rio de Janeiro é ilustrada na tabela abaixo:

RIO DE JANEIRO

Empresas tributadas pelo Lucro Real

PIS	COFINS	ICMS	IPI1	Total2
1,65%	7,6%	12%	15%	36,25%

Empresas tributadas pelo Lucro Presumido (faturamento anual de até R\$ 48.000.000,00)

PIS	COFINS	ICMS	IPI	Total
0,65%	3%	12%	15%	30,65%

fonte:(Anon

n.d.)

A alta carga tributária aumenta muito o custo de produtos como CDs e DVDs. A pesquisa Fecomércio - RJ/Ipsos mostra que os brasileiros estariam dispostos a comprar o produto original se o preço fosse reduzido cerca de 50%.

Será que os brasileiros são conscientes do desemprego causado pela pirataria?

A pesquisa revela que os consumidores de produtos piratas acreditam, cada vez menos, que a pirataria provoca desemprego. Em 2006, este era o pensamento de 64% dos brasileiros. Em 2010, caiu para 56%. Além disso, a pesquisa também revela que:

- Está diminuindo o número de pessoas que acredita que o uso de produtos piratas traz consequências negativas;
- Reduziu a quantidade de pessoas que associam a pirataria ao crime organizado;
- Caiu o percentual de indivíduos que crê que a pirataria prejudica o faturamento do comércio formal;
- Diminuiu o número de pessoas que acha que a pirataria alimenta a sonegação de impostos;
- Encolheu o número de indivíduos que acham que a pirataria causa danos ao fabricante e/ou artista.

A pesquisa conclui que esses resultados mostram que *“o controle do comércio ilegal de produtos piratas no Brasil precisa ter como um dos focos de ação o consumidor, exigindo que ele se torne mais consciente e passe a considerar, em suas escolhas de consumo, as implicações econômicas, ambientais, sociais, legais e individuais.*

O cidadão precisa assimilar que o ônus do consumo de produtos piratas é maior que o bônus. Ele precisa se responsabilizar por seus atos e se comprometer com suas ações.” (Anon n.d.)

2 Função Social da Propriedade Intelectual

A Constituição Federal preceitua no seu art. 5º no inciso XXVII, que a propriedade intelectual é garantida aos autores, porém, no inciso XXIII dispõe que toda propriedade deve cumprir sua função social. Além disso, o direito de acesso à informação é extremamente relevante para o pleno exercício dos direitos sociais e individuais e para o bem-estar da sociedade.

Neste ponto é necessário uma reflexão quanto a qual seria a função social de uma propriedade intelectual, haja vista que a comercialização de obras literárias, incluídas nestas, os programas de computador e, as artísticas, apenas buscam a difusão do conhecimento e da cultura por intermédio do lucro. Como os desenvolvimentos intelectuais fomentados pela necessidade de lucro para a sua perpetuação poderiam interagir com as necessidades sociais e manter o seu caráter financeiro? Sobre estas questões, principalmente as relativas à função social de programas computacionais, que decidimos traçar uma linha análoga que tenha abrangência sobre as necessidades sociais e financeiras que beneficiem os autores, a difusão de suas obras, o acesso ao conhecimento e, por conseguinte, as benesses que podem gerar para a efetividade dos direitos fundamentais em nossa sociedade.

2.1 Conflito de Princípios

Sabemos que o direito autoral deve ser respeitado conforme a Constituição Federal, mas existem limites para todos os princípios constitucionais, principalmente o maior de todos os princípios: o da dignidade de uma pessoa. Um ser social que não teve acesso aos meios educacionais nunca será um cidadão por completo, estará sempre à margem da sociedade, tendo sua dignidade humana suprimida. Neste ponto, devemos analisar a função social da propriedade intelectual, que mesmo protegida pelo ordenamento jurídico, deve sim cumprir um papel social para o desenvolvimento intelectual de todos os cidadãos. No entanto, raramente isto ocorre, principalmente quando tratamos de educação digital.

A Declaração dos Direitos Humanos em seu art. XXVII preconiza que:

- 1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.*
- 2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.*

Pode-se acreditar que existe um conflito nestes preceitos encontrados nesse artigo. Entendemos que trata-se de uma cláusula geral, pois foi criada pelo legislador da declaração, para que no momento de recepção pelo ordenamento jurídico de cada país, o legislador nacional pudesse criar dispositivos para salvaguardar a propriedade intelectual e, também, ditar uma função social a mesma.

2.2 Exemplos de Casos

No ano de 2007, o Brasil quebrou a patente de remédios para AIDS, pois, o laboratório que a detinha não aceitou acordo com o governo quanto a um preço justo. O que poucos sabem está relacionado ao embasamento internacional que permitiu que o nosso país agisse desta forma sem sofrer retaliações internacionais, pois é notório que as grandes corporações farmacêuticas instaladas no Brasil são, via de regra, estrangeiras.

O Brasil, como signatário do tratado de Trips da OMC, buscou neste instrumento, com fulcro no art. 31, abaixo transcrito, a exceção que abriu o referido precedente:

“Outro Uso sem Autorização do Titular

Quando a legislação de um Membro permite outro uso do objeto da patente sem a autorização de seu titular, inclusive o uso pelo Governo ou por terceiros autorizados pelo governo, as seguintes disposições serão respeitadas:

[...] (b) esse uso só poderá ser permitido se o usuário proposto tiver previamente buscado obter autorização do titular, em termos e condições comerciais razoáveis, e que esses esforços não tenham sido bem sucedidos num prazo razoável. Essa condição pode ser dispensada por um Membro em caso de emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema urgência ou em casos de uso público não-comercial. No caso de uso público não-comercial, quando o Governo ou o contratante sabe ou tem base demonstrável para saber, sem proceder a uma busca, que uma patente vigente é ou será usada pelo ou para o Governo, o titular será prontamente informado; [...]”

Por outro lado, na atualidade, existe uma comunidade de desenvolvedores de software chamada *Open Source*, que trabalham para criar programas similares, tendo o direito autoral protegido, mas tangido formalmente pela necessidade de gratuidade na disseminação de suas cópias. Como exemplo, o sistema operacional Linux e suas diversas edições.

As empresas, em sua ampla maioria, operam seus sistemas em ambiente

Windows desenvolvido pela *Microsoft Corporation*. Sendo que, os fundamentos dos sistemas operacionais aqui mencionados são infinitamente incompatíveis. Por exemplo, um programa desenvolvido para a plataforma *Microsoft* não roda em ambiente *Linux* e vice-versa. Este contexto, leva a uma total reserva de mercado no que tange o conhecimento, pois diversas instituições educacionais públicas se utilizam de sistemas gratuitos ou desembolsam milhares de reais/ano para usar as licenças dos softwares pagos. Este ciclo vicioso é infinitamente prejudicial à sociedade, visto que o poder público paga as licenças para ensinar aos cidadãos. E estes, pagam as licenças para poderem operar em suas residências, ou seja, a propriedade intelectual é beneficiada em ambos os casos. É extremamente importante que o poder público interceda nestes casos de forma a obrigar essas empresas a doarem às instituições de ensino cópias de seus softwares ou mesmo que abram os códigos-fontes de seus programas para que similares sejam criados.

Caso assim ocorreu recentemente na União Européia, no qual a *Microsoft* foi condenada à multa de 470 milhões de euros por abuso de poder dominante. Visto que, detêm mais de 90% do mercado de sistemas operacionais, não existindo contrapartida social por parte da empresa e, ainda, não havendo o acesso às suas linhas de comando que norteiam o sistema operativo. Sendo assim, a *Microsoft* foi condenada pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Européias, com a alegação de que:

“As empresas dominantes devem assegurar que os produtos concorrentes funcionem de forma adequada com os seus produtos, ou seja, abertura de código-fonte para a criação de similares.”

3 Conclusão

Podemos entender que a propriedade intelectual e seus benefícios materiais e morais são um direito inerente ao desenvolvedor. Por outro lado, devido a existência dos direitos fundamentais e dos princípios constitucionais, deve ser considerado o direito à educação em nome do princípio da dignidade humana, direito tão fundamental quanto o direito da propriedade. Desta forma, a função social

da propriedade não deve ser apenas uma norma pragmática de nossa Constituição Federal, mas sim, ir ao encontro dos anseios sociais, garantindo o bem-estar de todos os cidadãos.

4. Bibliografia

D5244 [Online]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5244.htm [Acessado em: 20 Dezembro 2016a].

DNN9147 [Online]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2001/Dnn9147.htm [Accessed: 20 Dezembro 2016b].

L9610 [Online]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm [Acessado em: 20 Dezembro 2016c].

FECO. [Online]. Disponível em: <http://www.fecomercio-rj.org.br/publique/media/estudo.pdf> [Acessado em 20 Dezembro 2016d]

BRASIL. Constituição Federal do Brasil, 1988. Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº. 52 de 08 de março de 2006.

BRASIL. Lei Federal 9609 de 19 de Fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

BRASIL. Lei federal 9610 de 19 de Fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

MARAQUECHE. 12 de abril de 1994. Acordo TRIPS ou acordo ADPIC. Acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 de dezembro de 1948.

PARIS. Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas. (Revisão de Paris, 1971).